A C Ó R D Ã O

TC 019135.989.25-9;
TC 019151.989.25-8;
TC 019246.989.25-5; e
TC 019249.989.25-2.

Representantes:	FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGÓRIO, LIBEL GESTÃO DE GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, IVANI FERREIRA DOS SANTOS E PARTNER GESTÃO INTELIGENTE.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.
Responsáveis:	MARCELINO SANTOS GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO; ALBERTO PEREIRA MOURÃO – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.607/2024-D, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E APOIO A AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SUPORTE AOS LEILÕES.
Procurador de Contas:	CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR.
Advogados:	CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR (OAB/SP 220.083); IVANI FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 268.753).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7L8-8G24-6F8K-5HH4

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. VÍCIOS INSANÁVEIS DA FASE DE PLANEJAMENTO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71, INCISO III C.C. A PARTE FINAL DO §3º DO ARTIGO 171 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ANULAÇÃO DO CERTAME. FALHAS NA DISCIPLINA DA SUBCONTRATAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS E OMISSÕES. CORREÇÕES DETERMINADAS. QUESTIONAMENTOS ALCANÇADOS PELA PRECLUSÃO. AFASTADOS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER JURÍDICO. CARÁTER MERAMENTE PROTOCOLAR DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. CONTRARIEDADE AO ARTIGO 53, § 1º, II, DA LEI 14.133/21. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 104, INCISO II E §1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, bem como dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto da Relatora, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações e determinar a **ANULAÇÃO** do certame, com **determinações e recomendações**, aplicando **MULTAS INDIVIDUAIS** no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs aos Senhores Marcelino Santos Gomes, Secretário Municipal de Trânsito e Alberto Pereira Mourão, Prefeito de Praia Grande, com fundamento no artigo 104, inciso II e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7L8-8G24-6F8K-5HH4

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
Conselheira Substituta - Auditora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7L8-8G24-6F8K-5HH4